



ESTATUTO

Associação Ecológica Amigos de Embu

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Embu das Artes - SP.
Registrado sob nº 000728

Avenida João Batista Medina, 358 - Centro - Embu - SP - CEP 06840-000 - Tel/Fax: 4781-6837
www.seaembu.org - contato@seaembu.org - CNPJ: 50.242.692/0001-52

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2011 (dois mil e onze), às 18h25 (dezoito horas e vinte e cinco minutos), em sua sede, no município de Embu, Estado de São Paulo, à Avenida João Batista Medina, 358 – Centro, foi instalada em 2ª Convocação com o quórum estatutário, conforme Edital, a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA AMIGOS DE EMBU, CNPJ. n.º 50.242.692/0001-52, com o número de membros, que assinam o Livro de Presença, segundo o que estabelece o Estatuto Social. Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente, Leandro David Dolenc, apresentou a pauta a ser discutida na Assembleia, como segue: 1º) Mudanças no Estatuto. Por decisão da AGE, nos termos do artigo 26 do estatuto em vigor, o novo Estatuto Social consolidado passa a vigorar com a redação que vai transcrita abaixo:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA AMIGOS DE EMBU – AEAÉ

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E OBJETIVOS

Art. 1º - Por deliberação em Assembleia Geral foi criada a **SOCIEDADE AMIGOS DO EMBU** em 11.10.1975, assim, em Assembleia Geral Extraordinária de 26.10.1979, passou a ser denominada **SOCIEDADE ECOLÓGICA AMIGOS DO EMBU**, e em Assembleia Geral Extraordinária de 12.02.2005 passou a ser denominada **ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA AMIGOS DE EMBU** e em atual deliberação de Assembleia Geral Extraordinária de 5.12.2011, o estatuto foi alterado conforme segue.

Art. 2º - A **ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA AMIGOS DE EMBU** é também designada pela sigla **AEAÉ**, sendo pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem vinculação político-partidária nem distinção de credo, raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero, com sede na Avenida João Batista Medina, n. 358, Centro, no Município da Estância Turística de Embu das Artes, no Estado de São Paulo e com prazo de duração indeterminado.

Art. 3º - A **AEAÉ** não distribuirá entre membros, conselheiros, diretores, empregados ou doadores excedentes de operações brutas, líquidos, dividendos, bonificações, participações, parcelas de patrimônio, bem como recursos conseguidos para suas atividades e estes devem ser aplicados integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades a **AEAÉ** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, economicidade da eficiência, e não fará qualquer discriminação.

Art. 5º - A Associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - São seus objetivos:

a) defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, assim como a sustentabilidade e entendendo estes princípios como bem de uso comum da atual e das futuras gerações;



Associação Ecológica Amigos de Embu

Avenida João Batista Medina, 358 - Centro - Embu - SP - CEP 06840-000 - Tel/Fax: 4781-6837
www.seaembu.org - contato@seaembu.org - CNPJ: 50.242.692/0001-52

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Embu das Artes - SP.

Registrado sob nº **000728**

- b) contribuir com a coletividade na defesa, preservação, conservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio histórico, artístico, cultural e da paisagem, das identidades socioculturais e modos de vida tradicionais;
- c) desenvolver projetos de pesquisa científica, assessorias e consultorias a órgãos públicos e privados na área do meio ambiente;
- d) difundir, por todos os meios e para todos os setores sociais, os princípios básicos, planos, estudos, programas e problemas relativos ao objetivo desta entidade e que visem ao desenvolvimento social e a preservação ambiental, podendo também constituir veículos próprios para essa finalidade;
- e) estabelecer programas de assistência técnica, treinamento e prestação de serviços, visando ao fortalecimento de organizações não-governamentais congêneres, bem como organizações da sociedade civil de interesse público, organizações sociais e entidades governamentais afins;
- f) promover, só ou em associação com entidades congêneres, as medidas administrativas ou judiciais necessárias à proteção dos interesses difusos, coletivos e ou individuais e à consecução dos objetivos sociais expressos neste Estatuto;
- g) organizar e promover eventos de natureza cultural e artística que colaborem para o atendimento de seu objetivo;
- h) promover direitos estabelecidos, a construção de novos direitos, pela própria entidade e ou em parceria, de interesse suplementar às pessoas físicas e ou jurídicas, no que se refere aos direitos coletivos e difusos, bem como especificamente ao direito ambiental;
- i) promover assistência social, inclusive no âmbito da saúde, de forma gratuita;
- j) promoção gratuita da educação para crianças, adolescentes e demais faixas etárias;
- k) promoção do voluntariado, em conformidade com lei específica;
- l) promoção de projetos ligados à saúde, segurança alimentar e nutricional como agricultura orgânica, permacultura, hortas comunitárias e outras atividades interligadas, incluindo a experimentação não lucrativa de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção e comércio, baseado no desenvolvimento local sustentável;
- m) Estimular e apoiar ações, projetos e políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo sustentável em Embu das Artes e região;
- n) Colaborar na criação e no fortalecimento de políticas públicas que venham ao encontro das questões socioambientais, através da participação em conselhos, comitês, fóruns, entre outros;
- o) Prestar assistência técnica e extensão rural com foco na agroecologia, agricultura urbana e periurbana, agricultura orgânica, permacultura e tecnologias sociais.

Parágrafo primeiro – A entidade contratará profissionais devidamente habilitados sempre que for necessário ou se a lei assim o exigir, podendo remunerá-los, respeitando-se os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo segundo – Para atingir os objetivos acima, a AEA/E poderá:

- I. Realizar suas atividades por meio de projetos, programas, planos de ações, prestação de serviços de apoio a outras organizações que necessitem de trabalhos afins e receber doações físicas, financeiras e recursos humanos.
- II. Contratar os profissionais e serviços necessários, nos termos deste Estatuto e deliberações da Assembleia Geral.

- III. Criar, manter, colaborar, estimular e ou participar de conselhos, comitês, fóruns ou redes; nacionais ou internacionais, destinadas à execução de seus objetivos, com o intuito de articular-se com órgãos, associações, instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.
- IV. Realizar seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudos, pesquisas, cursos e outras atividades que contribuam para atingir os objetivos estatutários.
- V. Produzir, editar, promover, divulgar e distribuir publicações, livros, filmes, discos e audiovisuais.
- VI. Criar banco de dados, arquivos, biblioteca, videoteca, mapoteca e sistemas de informações, facultando o livre acesso ao público.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo do Conselho Diretor, dentre pessoas idôneas.

Parágrafo Único - Às solicitações de associação recusadas pelo Conselho Diretor caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 8º - A entidade se compõe por:

- a) Membros Fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da entidade e assinando a respectiva ata ou admitidos como Associados contribuintes até 19.10.1975;
- b) Membros Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitem seu ingresso e sejam aprovadas pelo Conselho Diretor e paguem as contribuições correspondentes;
- c) Membros Voluntários: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitem seu ingresso e sejam aprovadas pelo Conselho Diretor;
- d) Membros Honorários: pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na defesa dos bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos à área do meio ambiente ou que, por motivos relevantes, forem assim distinguidas e aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os Membros, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da associação, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - Os Membros Fundadores, Colaboradores e Voluntários poderão exercer cargos na entidade, compor a Assembleia Geral e se candidatar aos Conselhos.

Parágrafo 3º - Os membros Colaboradores deverão estar quites com o pagamento das mensalidades para exercer os seus direitos sociais.

DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 9º - Para a filiação de Membros, o Conselho Diretor criará categorias de contribuição financeira, que poderão ser diversas e diferenciadas, assim como regulamentar o trabalho voluntário, “ad referendum” da Assembleia Geral.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS (MEMBROS)



Associação Ecológica Amigos de Embu

Avenida João Batista Medina, 358 - Centro - Embu - SP - CEP 06840-000 - Tel/Fax: 4781-6837
www.seaembu.org - contato@seaembu.org - CNPJ: 50.242.692/0001-52

Art. 10º - São direitos dos Membros Fundadores, Colaboradores e Voluntários que observem as cláusulas deste Estatuto:

- I. Votar e ser votado para os cargos da AEA/E;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Ser informado de todas as ações, atividades e deliberações.

Parágrafo Único – Os membros honorários serão informados de todas as ações, atividades e deliberações da AEA/E, sendo facultado o direito de participar das assembleias gerais.

Art. 11º - São deveres de todos os Membros:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Comprometer-se com as finalidades e objetivos da AEA/E;
- III. Acatar as decisões das Assembleias;
- IV. Zelar pelo bom nome, divulgar os princípios, as finalidades e objetivos da entidade;
- V. Manter sua contribuição social em dia;
- VI. Respeitar todos os membros da Associação, ao participar das tarefas comuns da vida comunitária.

Art. 12º - Ocorrerá suspensão dos direitos associativos ou exclusão do quadro social:

- I – Mediante pedido expresso do associado ao Conselho Diretor, com ou sem indicação de motivo;
- II – Automaticamente, quando ocorrer débito com a tesouraria por mais de 6 (seis) meses;
- III – Pelo Conselho Diretor, havendo justa causa, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) do quadro social habilitado.

Parágrafo 1º: Ao associado passível de suspensão ou exclusão dar-se-á amplo direito de defesa oral e escrita.

Parágrafo 2º: O descumprimento de qualquer das cláusulas deste estatuto concederá ao Conselho Diretor o direito de excluir o membro, comunicada a decisão por carta com recibo, cabendo recurso à Assembleia Geral no prazo de trinta dias.

Parágrafo 3º: Recebido o recurso, o Conselho Diretor terá o prazo de trinta dias para convocar a Assembleia Geral a qual deverá reunir-se no prazo de sessenta dias a contar da data da protocolização do recurso, para o julgamento, com a presença do membro recorrente.

DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Art. 13º - São órgãos da entidade:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal;

Parágrafo 1º – A associação não remunerará, sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo 2º - Deverá nos termos do artigo 20 deste estatuto, ser constituída uma Coordenadoria Executiva.

Parágrafo 3º - Deverá, nos termos do artigo 17 deste estatuto, ser constituído um Conselho Consultivo.

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 14º - O Conselho Diretor, encarregado da administração e coordenação da entidade, será composto por Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral. Sendo que na vacância do cargo do Diretor Presidente, o Diretor Administrativo poderá substituí-lo até a eleição de novo Diretor Presidente.

Parágrafo Único – Vagando cargo no Conselho Diretor, completará o mandato do diretor faltante membro eleito pela Assembleia Geral.

Art. 15º - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 02 (dois) anos, sendo possível reeleições consecutivas. As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples e, em caso de empate, cabe ao presidente o voto de qualidade.

Art. 16º - Compete aos membros do Conselho Diretor:

- a) convocar e instalar as Assembleias Gerais, nos termos do artigo 27 deste Estatuto;
- b) apreciar o Plano Estratégico, elaborado pela Coordenadoria Executiva, assim como acompanhar sua execução;
- c) aprovar o Plano de Trabalho Anual, elaborado pela Coordenadoria Executiva, assim como acompanhar sua execução;
- d) aprovar novos projetos;
- e) administrar o patrimônio e gerir os recursos da entidade;
- f) indicar quando necessário os membros da Coordenadoria Executiva;
- g) supervisionar as atividades da Coordenaria Executiva e outorgar poderes para a administração da AEA/E nos termos deste estatuto;
- h) estabelecer a política de cooperação com as instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, assim como os fóruns, redes, conselhos e comitês, agências bilaterais e multilaterais;
- i) criar funções executivas, fixando as atribuições gerais e orçamento;
- j) analisar e apresentar à Assembleia Geral os demonstrativos contábeis da entidade;
- k) encaminhar à Assembleia Geral as propostas de distinção de associado honorário da entidade;
- l) definir os valores das contribuições financeiras dos associados “ad referendum” da Assembleia Geral;
- m) aprovar o relatório semestral elaborado pela Coordenadoria Executiva;
- n) aprovar a abertura de novos escritórios;
- o) aprovar a política geral de cargos e salários proposta pela Coordenadoria Executiva;
- p) apreciar as recomendações dos Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- q) contratar, se necessário, auditorias independentes para examinar as contas da entidade nos termos deste estatuto;
- r) representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a entidade em qualquer instância ou tribunal nos termos deste estatuto;



s) celebrar e firmar contratos em nome da associação, vedado dar fiança e contratar empréstimos de qualquer gênero nos termos deste estatuto.

Parágrafo 1º - Os cheques, contratos e demais documentos em nome da associação serão assinados pelo Diretor Presidente e por mais um dos membros do Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

DOS CONSELHOS CONSULTIVO E FISCAL

Art. 17º - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento da associação na consecução de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 1º - A Associação poderá instituir remuneração para os Conselheiros Consultivos que atuarem efetivamente na gestão executiva ou que prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo 2º - O regimento interno disciplinará a sua constituição e funcionamento.

Art. 18º - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, sendo composto por dois membros efetivos e dois membros suplentes, competindo-lhe:

I - examinar os livros de escrituração da associação;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)

III - requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - tratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato do Conselho Diretor, permitida a recondução. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 19º - As reuniões dos Conselhos serão presididas por qualquer um dos membros do respectivo Conselho, serão realizadas sempre que necessário instaladas com qualquer número de presentes que deliberarão pela maioria simples.

DA COORDENADORIA EXECUTIVA

Art. 20º - O Conselho Diretor poderá valer-se de uma Coordenadoria Executiva, que se constituirá como órgão de avaliação, elaboração, implantação, coordenação, execução, dos projetos da entidade podendo lhes ser estendida à competência para:

a) indicação e seleção de pessoal;

b) elaboração da política de cargos e salários;



Associação Ecológica Amigos de Embu

Avenida João Batista Medina, 358 - Centro - Embu - SP - CEP 06840-000 - Tel/Fax: 4781-6837
www.seaembu.org - contato@seaembu.org - CNPJ: 50.242.692/0001-52

- c) indicação de parcerias;
- d) divulgação, promoção, comunicação dos princípios, objetivos e projetos da associação;
- e) elaboração de planos de trabalho;
- f) elaboração do relatório semestral das atividades previstas nos planos de trabalho.

Parágrafo 1º - A Associação poderá instituir remuneração para os Coordenadores Executivos que atuarem efetivamente na gestão executiva ou que prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo 2º - O regimento interno disciplinará a sua constituição e funcionamento.

DAS ELEIÇÕES

Art. 21º - O mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos.

Art. 22º - A eleição, por voto secreto, se dará por chapa completa, para os Membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Somente associados com mais de 3 (três) meses ininterruptos de associação podem ser candidatos.

Parágrafo 2º - O cargo de Diretor Presidente somente poderá ser preenchido por candidato com experiência comprovada na área ambiental. O candidato a Diretor Presidente deverá ter pelo menos 2 (dois) anos ininterruptos de associação.

Parágrafo 3º - São votantes todos os associados, com no mínimo 2 (dois) meses de associação, que comparecerem no dia e no local de votação, devendo assinar o livro de presença.

Art. 23º - A eleição deverá obedecer aos seguintes prazos:

- I – A inscrição das chapas dar-se-á com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.
- II – Uma Assembleia Geral deverá ser convocada para a eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. A posse dos cargos eleitos se dará pela Assembleia Geral imediatamente ao final da eleição.
- III – Em caso de haver mais de uma chapa inscrita, deverá ser promovido um debate entre as chapas, com até 5 (cinco) dias corridos antes das eleições.

Art. 24º - Deverá ser criada uma Comissão Eleitoral a cada eleição, composta por associados não candidatos, em número mínimo de 2 (dois), à qual caberá conferir a inscrição das chapas e executar o controle de presença dos votantes e a contagem dos votos.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25º - A Assembleia Geral é formada dos Membros Fundadores, Colaboradores e os Voluntários, que estejam em pleno gozo de seus direitos e quites com seus deveres, conforme disposto neste Estatuto.

Art. 26º - Compete a Assembleia Geral:

- a) aprovar o relatório de atividades, balanço e demais contas da entidade a serem apresentadas pelo Conselho Diretor;



Associação Ecológica Amigos de Embu

Registrado sob nº 000728

Avenida João Batista Medina, 358 - Centro - Embu - SP - CEP 06840-000 - Tel/Fax: 4781-6837

www.seaembu.org - contato@seaembu.org - CNPJ: 50.242.692/0001-52

- b) apreciar as recomendações dos diversos órgãos da entidade;
- c) eleger o Conselho Diretor e Fiscal;
- d) decidir sobre as alterações estatutárias e sua dissolução;
- e) aprovar o Regimento Interno;
- f) funcionar como instância recursal em casos omissos;
- g) julgar os recursos interpostos por exclusão de associado de qualquer categoria;
- h) aprovar as linhas gerais do Plano de Trabalho da entidade e referendar as alterações propostas pelo Conselho Diretor;
- i) autorizar a alienação, permuta ou instituição de ônus reais sobre bens imóveis da entidade;
- j) influenciar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais;
- k) influenciar as formas de atuação nas redes, fóruns, comitês e conselhos;
- l) destituir os administradores.

DAS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27º - As convocações para as Assembleias Gerais serão comunicadas por edital afixado em sua sede e, ainda aos membros, por carta, que contenha data, local e a pauta da Assembleia Geral sempre com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, indicadas no artigo 23

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral ordinariamente reunir-se-á anualmente, para apreciação das contas do exercício, eleição do novo Conselho Diretor e Fiscal quando encerrado seu mandato e discussão de assuntos da ordem do dia.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral extraordinariamente reunir-se-á, por convocação do Conselho Diretor, ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos Membros com direito a voto.

Art. 28º - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas pelo presidente do Conselho Diretor, presididas e secretariadas por dois associados eleitos pela própria Assembleia, cabendo aos últimos a responsabilidade pela elaboração da ata.

Parágrafo Único - Estando ausente ou impedido o presidente do Conselho Diretor, a Assembleia Geral será instalada por qualquer dos diretores.

Art. 29º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

Parágrafo Único - Decorridos quinze minutos da hora da convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número membros, ressalvado as exceções previstas neste estatuto.

Art. 30º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

Art. 31º - Para as deliberações sobre a destituição de administradores ou alteração do estatuto será necessária a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, e a aprovação de 2/3 (dois terços) dos



membros presentes e com direito a voto, não podendo a assembleia deliberar em 1ª convocação sem a maioria absoluta dos associados ou em 2ª convocação sem 1/3 (um terço) dos mesmos.

Art. 32º - No caso de empate o presidente da mesa que presidir a Assembleia Geral terá o voto de qualidade.

Art. 33º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa, sendo as principais deliberações enviadas aos associados, posteriormente, cabendo a próxima Assembleia Geral efetuar sua aprovação.

Art. 34º - As votações das Assembleias Gerais serão por escrutínio secreto.

DO PATRIMÔNIO

Art. 35º - O patrimônio da entidade é constituído por bens e valores obtidos através de:

a) contribuição dos Membros; b) doações de bens e direitos e resultados de patrocínio de pessoas jurídicas ou físicas nacionais ou estrangeiras; c) subvenção que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público; d) bens que, a qualquer título venha a adquirir; e) rendas originárias de seus bens, projetos, venda de publicações, edições, filmes, vídeos; f) bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídos; g) dotações a ela destinadas; h) rendimentos financeiros.

Art. 36º - A entidade não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37º - A prestação de contas da associação observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VIII do art. 4º):

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º - Para qualquer alteração deste estatuto, inclusive no tocante à administração da associação; bem como para a destituição de administrador, deverá ser convocada, específica e exclusivamente para as respectivas finalidades, uma Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 39º - A associação extinguir-se-á nos casos previstos em lei e por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, com a presença mínima de 2/3 de seus membros.



Associação Ecológica Amigos de Embu

Registrado sob nº 000728

Avenida João Batista Medina, 358 - Centro - Embu - SP - CEP 06640-000 - Tel/Fax: 4781-6837

www.seaembu.org - contato@seaembu.org - CNPJ: 50.242.692/0001-52

Art. 40º - No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 41º - Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

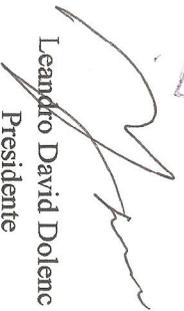
Art. 42º - Os membros não respondem pessoalmente nem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

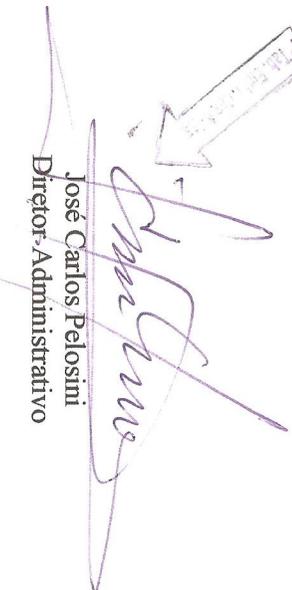
Art. 43º - Fica eleito o foro da sede social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 44º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com recurso para a Assembleia Geral e pelas disposições legais aplicáveis à matéria.

Nada mais havendo a tratar a Assembleia foi encerrada às 21 horas e 35 minutos, com o agradecimento pela presença de todos. A presente ata vai assinada pelo Presidente, pelo Diretor Administrativo e é cópia fiel transcrita do Livro de Atas da ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA AMIGOS DE EMBU.

Embu das Artes, 5 de dezembro de 2011


Leandro David Dolenc
Presidente


José Carlos Pelosini
Diretor Administrativo


Eliana Segurado Goussain
OAB/SP nº 67254


DRA. ELIANA SEGURADO GOUSSAIN

OAB/SP n.º 67254
CPF n.º 038986538-97
Av. 7 de Setembro, 28520
Embu - SP